



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 594, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

Faço saber que a **Câmara Municipal Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.850.000,00 ( Dezoito milhões oitocentos e cinquenta mil reais )

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.500.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	974.940,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	216.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	74.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.117.760,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>350.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	350.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.850.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	1.300.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
GABINETE DO PREFEITO	386.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	1.853.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	510.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
- Fundo Municipal de Saude	5.517.500,00
- Outras Unidades	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.896.420,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	205.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
- Fundo Municipal de Assistência Social	323.600,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	110.000,00
- Outras Unidades	168.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.816.100,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	545.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	188.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.850.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 5.517.500,00 ( Cinco milhões quinhentos e dezessete mil, e quinhentos reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 22/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais );

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 na importância de R\$ 323.600,00 ( Trezentos e vinte e três mil e seiscentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 20% ( vinte ) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;
- IV – Dos elementos 3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 – obrigações patronais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 8º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2013 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2010/2013

Lei Municipal 476/2009 de 18/11/2009) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 586/2012 de 03/07/2012) e com o layout do sistema SIMAM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Parana.

**Parágrafo Único:** - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e devera proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

**Art 9º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferencia de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2012.

**Ocimar Roberto Bahnert de Camargo**  
Prefeito Municipal